

Artigo

AS FAKE NEWS E OS PREJUÍZOS PARA AS ELEIÇÕES

Resumo: Breve análise dos impactos no induzimento ao erro ou a uma falsa imagem da realidade, mediante a supressão ou ocultação de informações no processo eleitoral brasileiro, principalmente a partir de 2018, quando as redes sociais foram utilizadas como uma estratégia para divulgação maciça de notícias intencionalmente falsas ou deturpadas, com o intuito de prejudicar precipuamente a democracia.

Palavras-chave - Desinformação, eleições e democracia. As consequências das falsas notícias para o sufrágio. Educação midiática, liberdade de expressão, diálogo e diversidade de pensamento. Responsabilidade eleitoral. O poder do voto informado.

Sumário – Introdução. Ética Digital: O Papel da Responsabilidade na Luta Contra a Desinformação. Educação Midiática e Liberdade de Expressão: Um Escudo Contra Informações Falsas. Desafios Legais na Era do Induzimento ao Erro: Regulamentações, Entendimentos jurisprudenciais e Consequências para a Divulgação de Conteúdos Inverídicos. Educação e Voto Consciente: Ferramentas Essenciais no Combate à Desinformação. Alfabetização Digital e Midiática: Desenvolvendo Competências para uma Leitura Crítica e Reflexiva da Mídia. Desinformação e Democracia: Desafios e Estratégias para Eleições Transparentes no Brasil. Conclusão.

I - Introdução

Antes de tudo, cumpre observar, que entende-se por “*fake news*” ou notícias falsas, informações enganosas divulgadas como verdadeiras, muitas vezes com o intuito de manipular opiniões ou prejudicar indivíduos ou grupos.

¹ Pós-Graduando em Direito Público pela Faculdade Descomplica. Advogado com mais de 26 anos de atuação em vários órgãos públicos estadual e municipal. Chefe de Gabinete na Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro. Secretário de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aperibé-RJ. Assessor Jurídico na Secretaria de Estado da Casa Civil e na Procuradoria Geral do Estado, ambos do Rio de Janeiro. Delegado de Prerrogativas da OAB-RJ. Diretor-Adjunto da Associação Advocacia Preta Carioca. Palestrante

¹ Pós-Graduando em Direito Público pela Faculdade Descomplica. Advogado com mais de 26 anos de atuação em vários órgãos públicos estadual e municipal. Chefe de Gabinete na Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro. Secretário de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aperibé-RJ. Assessor Jurídico na Secretaria de Estado da Casa Civil e na Procuradoria Geral do Estado, ambos do Rio de Janeiro. Delegado de Prerrogativas da OAB-RJ. Diretor-Adjunto da Associação Advocacia Preta Carioca. Palestrante.

Neste ponto, lembrar, que surgiram com força em 2016, durante as eleições presidenciais dos EUA, mas têm raízes históricas mais profundas. Com grande poder de viralização, apelam ao emocional e podem causar sérios danos, como preconceito e problemas de saúde pública. O combate a essas notícias envolve educação e responsabilidade na verificação dos fatos.

Destaca-se ainda, que essa forma de desinformação, que se espalha rapidamente, principalmente através das redes sociais, consiste em toda reportagem, publicação, propaganda e comunicação de uma maneira geral que seja mentira, ou que fale coisas que não são verdades. Elas são criadas e compartilhadas com o objetivo de enganar, manipular opiniões e, muitas vezes, causar danos. Durante períodos eleitorais, os boatos podem ter um impacto significativo, influenciando indevidamente as escolhas da sociedade e, conseqüentemente, dos eleitores.

Neste diapasão, é relevante consignar, que a viralidade das notícias falsas é impulsionada pela natureza emocional do conteúdo, que apela para as reações instintivas das pessoas, levando-as a compartilhar sem verificar a veracidade das informações. A persuasão da distribuição deliberada de desinformação tende a ser mais forte entre aqueles com acesso limitado a múltiplas fontes de ideias e menor nível de educação

formal, mas ninguém está imune, pois o conteúdo muitas vezes toca em questões políticas sensíveis.

Cumpra observar, também, que o termo “*fake news*” pode ser recente, mas o fenômeno de disseminar conteúdos falsos é antigo, remontando a séculos atrás. Antes do termo “*fake*” se popularizar, usava-se “*false news*” para descrever rumores amplamente divulgados. Ao longo da história, as matérias enganosas mudaram em termos de nome, meio de disseminação e potencial de persuasão.

Destaca-se, ainda, que as notícias falsas têm um extenso intervalo de tempo no Brasil, remontando à época da República Velha e continuando a influenciar a sociedade até os dias atuais. Naquela fase histórica do país, entre 1889-1930, os boatos já eram uma ferramenta política nociva. Um exemplo notável foi o uso de notícias falsas para ajudar na derrubada da monarquia e na Proclamação da República. Notícias infundadas sobre a prisão do Marechal Deodoro da Fonseca foram espalhados pelos republicanos para incitar o apoio ao golpe. Já na Era Moderna, com o advento da internet e das redes sociais, as “*fake news*” ganharam uma nova dimensão. Elas se tornaram um problema sério no Brasil, especialmente em períodos eleitorais. Por exemplo, durante as eleições de 2018, houve um grande número de notícias falsas disseminadas, algumas das quais tiveram impacto significativo na opinião pública.

Frise-se, por oportuno, que atualmente, cerca de 200 (duzentas) informações falsas circulam diariamente em celulares e computadores no Território Nacional, muitas delas disseminadas em redes sociais. A situação é agravada pela chamada “*infodemia*”, onde a quantidade excessiva de informações – incluindo as falsas – dificulta a obtenção de orientações confiáveis, especialmente em tempos de crise.

Destarte, é relevante mencionar que este artigo busca oferecer uma visão geral sobre um assunto que se destaca por sua amplitude e complexidade. Reconhecemos que, dada a natureza dinâmica do tema, não é possível abarcá-lo em sua totalidade. Nosso objetivo é fornecer “*insights*” significativos e estimular uma reflexão contínua, sem a pretensão de sermos exaustivos na exploração do assunto.

II - Ética Digital: O Papel da Responsabilidade na Luta Contra a Desinformação

De antemão, deve-se salientar, por relevante, que o combate às “*fake news*” no Brasil envolve esforços de checagem de fatos, educação midiática e conscientização pública, como sendo essenciais na sociedade contemporânea. Aquela capacita as pessoas a entenderem melhor o conteúdo midiático e a se comunicarem de forma eficaz em diversas plataformas. Isso inclui habilidades como: (1) Acessar informações de maneira eficiente e eficaz; (2) Analisar criticamente o conteúdo e entender as intenções por trás dele; (3) Criar conteúdo responsável e inovador; e, (4) Participar ativamente e de forma construtiva no ambiente midiático. Essas habilidades são fundamentais para navegar no vasto mar de informações disponíveis hoje e para contribuir de maneira significativa para o discurso digital.

A esse respeito, observa-se que estudos apontam para o fato no qual a desinformação é uma campanha permanente no país, com estratégias sofisticadas para espalhar mentiras além das redes sociais. As notícias falsas são um fenômeno persistente no Brasil, com raízes históricas e implicações contemporâneas profundas, e essa luta contra a desinformação é contínua e requer a colaboração de toda a sociedade para promover a verdade e a transparência na esfera pública.

É importante assinalar, por sua vez, que antes de afetar o jornalismo, escritores já usavam a desinformação como arma contra adversários. No século XX, a propaganda tornou-se uma ferramenta poderosa para espalhar informações distorcidas. Para parecerem legítimas, páginas que divulgam notícias falsas misturam-nas com notícias verdadeiras de fontes confiáveis e usam títulos sensacionalistas para atrair a atenção.

Outro aspecto que merece destaque reside no fato de que com o acesso quase ilimitado à informação, crianças e adolescentes que passam grande parte do seu tempo “*on-line*” estão particularmente vulneráveis a esse fenômeno. Os responsáveis precisam estar atentos aos conteúdos que essas faixas-etárias estão acessando e orientá-los corretamente. Pois, uma juventude bem informada é uma geração mais consciente e responsável.

Não se pode excluir que “*fake news*” e desinformação são termos que têm ganhado destaque no cenário atual, especialmente no contexto das redes sociais e da internet. A propagação de informações falsas ou enganosas pode ter consequências graves, desde influenciar eleições até causar pânico em situações de emergência. No entanto, ao abordar esses

problemas, é fundamental considerar a liberdade de expressão, que é um pilar da democracia.

É imperativo consignar, também, que os boatos são notícias fabricadas com o intuito de enganar, muitas vezes com objetivos políticos ou financeiros. A desinformação, inclusive, refere-se à disseminação de informações falsas, independentemente da intenção. Ambas podem distorcer o debate público, prejudicar a confiança nas instituições e fomentar divisões sociais.

Para análise dessa questão, é significativo destacar, que a luta contra a desinformação apresenta desafios à liberdade de expressão. Medidas restritivas podem ser mal interpretadas como censura ou controle estatal, especialmente em regimes autoritários. Por isso, é crucial encontrar um equilíbrio que proteja a liberdade de expressão enquanto combate a disseminação de informações falsas.

Ademais, importante registrar, ainda, que as plataformas digitais têm um papel ambíguo. Por um lado, elas permitem a rápida disseminação de “*fake news*”; por outro, podem ser ferramentas poderosas para educar e informar.

Dito isso, concluímos que é essencial que essas plataformas implementem políticas claras e justas para moderar conteúdo, promovendo a transparência e o respeito à liberdade de expressão.

III - Educação Midiática e Liberdade de Expressão: Um Escudo Contra Informações Falsas

Preliminarmente, é preciso levar em conta que a educação midiática é uma ferramenta vital na luta contra a desinformação. Ensinar as pessoas a analisar criticamente as informações que recebem, verificar fontes e entender os mecanismos por trás das notícias pode ajudar a criar um público mais informado e menos suscetível a “*fake news*”. A educação midiática é crucial para desenvolver um pensamento crítico e preparar indivíduos para interagir de forma responsável com a mídia. A educação midiática muda a relação da sociedade com as informações disseminadas e a produção de conteúdos.

Ao discorrer sobre o tema, se faz necessário mencionar que o objetivo é capacitar as pessoas para identificar e selecionar informações confiáveis, evitando assim a assimilação e disseminação de notícias falsas e desinformação. Pois, em um mundo onde o volume de informações é imenso e a propagação de conteúdo falso é rápida, essas habilidades são mais importantes do que nunca. Elas ajudam a promover uma sociedade bem informada e engajada, capaz de tomar decisões baseadas em fatos e dados verídicos.

Nessa linha de raciocínio, observamos, também, que a liberdade de expressão é um direito fundamental que deve ser preservado. No entanto, a sociedade deve estar atenta e ser proativa no combate à desinformação. A chave está na educação, na responsabilidade das plataformas digitais e na criação de um ambiente de mídia saudável, onde a verdade e a transparência prevaleçam.

Outrossim, deve-se salientar, por relevante, que compartilhar desinformação é perigoso e pode ter consequências graves, como riscos à saúde pública, incentivo ao preconceito e até mortes. O combate a essas notícias é complexo, pois os mecanismos de produção e distribuição são sofisticados e ocultam, em regra, a identidade dos responsáveis.

Neste diapasão, é significativo destacar, por sua vez, que para se proteger dos contextos falsos, é essencial desenvolver a capacidade de questionar e analisar de forma racional e inteligente, verificar a formatação e as datas das notícias, confrontar informações com fontes confiáveis e nunca compartilhar conteúdo duvidoso. Agências de checagem de fatos são recursos valiosos para identificar “*fake News*”.

Com efeito, os boatos são imbróglios graves que requer vigilância constante e educação midiática para evitar que a desinformação prejudique a população e o eleitorado.

Corroborando o acima exposto, que a disseminação de notícias falsas é um problema intrincado que afeta a sociedade de várias maneiras. A globalização e a internet facilitaram o rápido alcance de grandes públicos, tornando as redes sociais um vetor poderoso para a propagação de desinformação. Além da UNESCO, algumas Associações, ONG's e outros especialistas defendem a regulamentação criteriosa do mundo digital como

uma medida necessária para combater os atos não autênticos, o discurso de ódio on-line e a desinformação.

Saliente-se, por fim, que a democracia é particularmente vulnerável à desinformação, pois ela pode levar os cidadãos a basearem suas decisões em mentiras e desconfianças, prejudicando a credibilidade nos governos, na justiça e nas demais instituições democráticas de direito. Especialmente durante as eleições, a inteligência artificial tem o potencial de envolver os eleitores e fornecer informações importantes sobre questões políticas, mas também pode ser usada para amplificar um conteúdo impostor.

IV - Desafios Legais na Era do Induzimento ao Erro: Regulamentações, Entendimentos jurisprudenciais e Consequências para a Divulgação de Conteúdos Inverídicos

Importante ressaltar, de plano, que no Brasil, a divulgação de conteúdos inverídicos e eventualmente sensacionalistas pode configurar crimes contra a honra, como calúnia, injúria ou difamação, nos termos dos artigos 138 a 140 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7/12/1940 (Código Penal), e outras tipificações dependendo do contexto. Tem-se, assim, que o Projeto de Lei n.º 3.813, de 13/10/2021, que altera o CP e o CPP (Decreto-lei n.º 3.689, 3/10/1941) para criminalizar a criação e divulgação de notícias falsas (“*fake news*”), notadamente em casos envolvendo a saúde pública. Consta-se, que as penalidades para esses crimes variam, incluindo detenção e multas, e podem ser aumentadas se houver intenção de obter vantagem.

Não se pode olvidar que o acesso à informação é um direito fundamental no Brasil, e a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527, de 18/11/2011) visa garantir esse direito. A divulgação de informações falsas não só ameaça à democracia, mas também incentiva qualquer ato de comunicação que inferiorize ou incite ódio e violência contra uma pessoa ou grupo. Portanto, é imprescindível que a sociedade civil possa desaprovar e que sejam estabelecidos mecanismos eficazes para combater a desinformação e valorizar a apuração da veracidade das informações (“*fact-checking*”).

No caso em comento, é relevante destacar, ainda, o posicionamento do Excelentíssimo Senhor Ministro do Egrégio Supremo Tribunal Federal e também Presidente do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, Alexandre de Moraes, ao reafirmar,

em uma de suas declarações, a validade da Resolução n.º 23.714, de 20/10/2022, quando naquela oportunidade, aduziu que a maioria da instância superior reafirmou ser válido aquele ato administrativo normativo dispondo, inclusive sobre os “efeitos nefastos” da desinformação, aludiu, à época, o seguinte: “*A propagação generalizada de impressões falseadas de natureza grave e antidemocrática, que objetivam hackear a opinião pública, malferem o direito fundamental a informações verdadeiras e induzem o eleitor a erro, cultivando um cenário de instabilidade que extrapola os limites da liberdade de fala, colocando sob suspeita o canal de expressão da cidadania*” (cf. texto da matéria publicada na Agência Brasil em 15/12/2023).

Outrossim, é imperativo consignar, ainda, que a Suprema Corte brasileira vem apreciando e deliberando sobre o tema, mormente concernente ao Inquérito n.º 4.874, que dispõe sobre as milícias digitais, declarando aquele jurista, em mais uma de suas deliberações, que “*As redes sociais não são terra sem lei; não são terra de ninguém*”.

Não obstante, convém observar, também, que as atividades desenvolvidas na internet são regulamentadas no Brasil, em especial, pela Lei n.º 12.965, de 23/4/2014 (Marco Civil da Internet), destacando-se que tais atividades também estão sujeitas ao princípio da inafastabilidade jurisdicional (v. inciso XXXV, do art. 5º, da vigente Carta Magna), conforme previsto expressamente em diversos dispositivos da referida lei, por exemplo: para fins de quebra de sigilo de dados ou de comunicações, nos termos dos incisos II e III, do art. 7º e art. 10, para deixar indisponível o conteúdo ilícito gerado por terceiros, consoante se infere dos artigos. 19 e 20, e para obter prova em processo judicial, com supedâneo no art. 22, todos do mesmo regramento constitucional.

Reforçando os valores propagados pela legislação pátria, máxime a vigente Lei das Leis, a decisão proferida pelo Ministro-Relator Alexandre de Moraes, destaca, ainda, que “*O ordenamento jurídico brasileiro prevê, portanto, a necessidade de que as empresas que administram serviços de internet no Brasil atendam todas as ordens e decisões judiciais, inclusive as que determinam o fornecimento de dados pessoais ou outras informações que possam contribuir para a identificação do usuário ou do terminal, ou ainda, que determinem a cessação da prática de atividades ilícitas, com bloqueio de perfis*”, fixando às medidas a serem prescritas aos envolvidos.

É conveniente mencionar, por oportuno, também, que no dia 2 de abril de 2024 foi comemorado o “Dia Internacional da Checagem de Fatos”. Naquela ocasião, o presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Alexandre de Moraes, na sessão plenária da Corte, enfatizou o aparato legislativo e de resoluções, bem como os programas implementados por aquele órgão de jurisdição especializada que integra o Poder Judiciário para coibir a desinformação e as “*fake news*” durante as Eleições Municipais de 2024.

Conforme já demonstrado alhures, a instância jurídica máxima da Justiça Eleitoral brasileira criou em março do corrente ano, o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia. O CIEDDE já está operando, interligado “on-line”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com os 27 (vinte e sete) Tribunais Regionais Eleitorais (TER’s). O foco é cooperação entre Justiça Eleitoral, órgãos públicos e entidades privadas, mormente plataformas de redes sociais e serviços de mensagens instantâneas privadas.

A despeito de sua missão institucional, o CIEDDE une esforços também com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Polícia Federal, por meio de acordos de cooperação técnica. Ademais, listou diversos convênios externos da Corte com entidades da sociedade civil para a checagem de fatos.

Deve-se ressaltar, por sua vez, que o E.TSE aprovou resoluções que vão disciplinar o pleito do vigente processo eleitoral, nos moldes previstos na Resolução n.º 23.610, de 18/12/2019, com redação dada pela Resolução n.º 23.732, de 27/2/2024. A novidade é a regulamentação do uso da inteligência artificial (IA) na propaganda eleitoral. Foram aprovadas a proibição de “*deepfakes*”; a obrigação de aviso sobre o uso de IA na propaganda eleitoral; a restrição do emprego de robôs; e a responsabilização das “*big techs*”, que não retirarem do ar, imediatamente, desinformação, discurso de ódio, ideologia nazista e fascista, além dos antidemocráticos, racistas e homofóbicos. Se candidata ou candidato usar “*deepfake*” (conteúdo em áudio ou vídeo, digitalmente manipulado por IA), poderá ter o registro ou o mandato cassado.

Nesse contexto, é importante destacar, inclusive que dois artigos acrescentados no texto trazem importante contribuição para coibir a desinformação e a propagação de notícias falsas durante as eleições. O primeiro, encontra-se no art. 9º-C, que proíbe a utilização, na propaganda eleitoral, “*de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral*”, sob pena de caracterizar abuso de utilização dos meios de comunicação, acarretando cassação do registro ou do mandato, bem como apuração das responsabilidades, nos termos do artigo 323 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, 15/7/1965). Já o art. 9º-E, estabelece a responsabilização solidária dos provedores, de forma civil e administrativa, caso não retirem do ar, imediatamente, determinados conteúdos e contas, durante o período eleitoral.

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, o Presidente do E.TSE salientou que, nos casos de desrespeito às resoluções emanadas daquela instância jurídica máxima da Justiça Eleitoral brasileira, além da aplicação das sanções, sem exclusão pecuniárias, a AGU será imediatamente notificada para ingressar com as ações judiciais necessárias, para fazer valer as normas jurídicas que regulam as matérias de competência privativa daquela Corte, o combate às “*deepfakes*”, o combate às notícias fraudulentas.

V - Educação e Voto Consciente: Ferramentas Essenciais no Combate à Desinformação

De início, relevante consignar, que a luta contra as “*fake news*” exige uma abordagem multifacetada que inclui, além de regulamentação, educação e a promoção de uma cultura de checagem de fatos para proteger a integridade da informação e a saúde da democracia nos mais de 5.568 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito) divisões administrativas com estatuto corporativo, incluindo o Distrito Federal e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, com relevo nos 92 (noventa e dois) municípios no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Delineadas alhures as normas jurídicas pertinentes à espécie, cabe enfatizar, que as notícias falsas comprometem o voto consciente e influencia as escolhas dos eleitores, nascendo o oportunismo e a manipulação da sociedade, fragilizando a soberania popular e o progresso de uma nação. Não contribua com esta prática. De sorte que, para reforçar esse entendimento,

mister se faz que você fiscalize e denuncie. Seja um cidadão e um eleitor responsável, que age em consonância com as normas jurídicas vigentes, boa fé e integridade em suas atitudes, sobretudo no que tange ao sufrágio, almejando sempre o bem-estar e desenvolvimento social do país.

Importa destacar, também, que a sociedade moderna está cada vez mais conectada, e com essa conectividade vem o desafio crescente da desinformação. O combate a esse fenômeno não é apenas uma responsabilidade individual, mas um esforço coletivo que necessita do engajamento ativo da sociedade como um todo.

Válido ressaltar, que uma das principais ferramentas no combate à desinformação é a educação. É essencial que as pessoas sejam ensinadas a identificar fontes confiáveis, verificar fatos e entender o impacto que a desinformação pode ter. Programas de conscientização podem ser implementados em escolas, universidades e até mesmo em ambientes de trabalho.

Destaca-se, por oportuno, que as plataformas de mídia social e outros veículos de comunicação têm um papel crucial a desempenhar. Eles devem colaborar para criar algoritmos que identifiquem e reduzam o alcance de notícias falsas, além de promover conteúdo verificado e de fontes confiáveis.

De sorte que, dada a natureza das implicações, desdobramentos e significado destinados ao tema versada nesta resenha, Governos ao redor do mundo podem e devem introduzir legislação que penalize a disseminação deliberada de desinformação, mas antes eduquem a construir critério e discernimento. Ademais, políticas públicas podem ser criadas para apoiar iniciativas de checagem de fatos e educar o público sobre a importância da informação precisa.

VI - Alfabetização Digital e Midiática: Desenvolvendo Competências para uma Leitura Crítica e Reflexiva da Mídia

Sem embargo das considerações pretéritas, os novos letramentos são fundamentais na era da informação, onde a capacidade de consumir e produzir conteúdo de maneira responsável é crucial para a participação efetiva na sociedade conectada. Esses letramentos vão além da habilidade de ler e escrever tradicionalmente entendida, englobando uma série de competências digitais, midiáticas e informacionais.

Conforme já demonstrado, o letramento digital refere-se à habilidade de usar tecnologias digitais de forma eficaz para acessar, gerenciar, avaliar e criar informações. Não se trata apenas de saber usar dispositivos, mas de compreender como a informação é organizada e apresentada “on-line”; o Letramento midiático envolve a capacidade de analisar criticamente o conteúdo da mídia, entender os diversos aspectos da comunicação de massa, incluindo a intenção, a mensagem e o impacto potencial no público; e o Letramento informacional consiste na habilidade de reconhecer quando a informação é necessária e ter a capacidade de localizá-la, avaliá-la e usá-la devidamente. Isso é especialmente importante em um mundo onde a desinformação é prevalente.

Além de consumir informações, os indivíduos devem ser capazes de produzir conteúdo de forma ética e responsável, respeitando direitos autorais, privacidade e veracidade.

Em outros termos, os novos letramentos também são essenciais para a participação cívica ativa. Eles permitem que os cidadãos se engajem em discussões públicas, tomem decisões informadas e contribuam para a sociedade. A educação em novos letramentos é uma necessidade imperativa para garantir que todos possam navegar com segurança e eficácia no vasto mar de informações que é a internet. Com essas habilidades, a população pode não apenas participar, mas também moldar a sociedade conectada de hoje e do futuro.

A aprendizagem de leitura crítica da mídia é, sem dúvida, uma habilidade essencial no mundo contemporâneo. Ela se encaixa em um contexto mais amplo de leituras reflexivas que são fundamentais ao longo de toda a nossa vida. Desde a infância até o final de nossos dias, aprender a “ler o mundo” é uma competência que nos permite navegar pela complexidade da realidade com maior equilíbrio, prudência e consciência.

Como é notório, a capacidade de ler criticamente deve ser cultivada desde cedo. As crianças expostas a uma variedade de mídias podem ser ensinadas a questionar e examinar o conteúdo que consomem. Isso inclui entender os interesses por trás das mensagens, reconhecer preconceitos e distinguir entre opiniões e fatos.

A educação formal tem um papel crucial, mas a aprendizagem ocorre também de forma informal. Famílias, amigos e

comunidades podem incentivar discussões sobre as notícias e informações que circulam em nosso cotidiano, promovendo um pensamento mais crítico. Estejamos mais presentes e atentos.

A leitura reflexiva vai além da mídia. Ela se aplica a todas as formas de comunicação e interação. Isso significa entender o contexto social, econômico e político em que vivemos, bem como as relações interpessoais e intrapessoais.

“Ler o mundo” é um processo de aprendizado contínuo. À medida que envelhecemos, acumulamos experiências que podem enriquecer nossa compreensão do mundo. No entanto, é importante manter a mente aberta e continuar a questionar e aprender.

A leitura crítica é uma ferramenta poderosa para o empoderamento individual e coletivo. Ela nos permite não apenas consumir conteúdo, mas também participar ativamente na construção de uma sociedade mais informada, justa e democrática. A habilidade de ler criticamente é, portanto, uma necessidade vital para o desenvolvimento de cidadãos conscientes e engajados em todas as fases da vida.

O engajamento comunitário é fundamental. Grupos locais podem organizar “*workshops*” e palestras sobre o tema, incentivando a discussão aberta e o pensamento crítico. A participação ativa em fóruns e redes sociais também pode ajudar a corrigir informações errôneas e a compartilhar dados corretos.

Cada indivíduo tem a responsabilidade de ser crítico em relação às informações que consome e compartilha. Antes de repassar qualquer conteúdo, é importante fazer uma pausa e questionar sua veracidade.

O combate à desinformação é uma tarefa complexa que requer ações em várias frentes. A sociedade deve se unir, cada um contribuindo com sua parte, para garantir que a verdade e a precisão prevaleçam no espaço público de informação.

A toda evidência, enquadra-se o objeto do estudo na moldura estabelecida no normativo legal e jurisprudencial, bem como na educação para a mídia e a alfabetização digital, que são as chaves que destrancam o discernimento necessário para identificar e combater as “*fake news*”.

VII – Desinformação e Democracia: Desafios e Estratégias para Eleições Transparentes no Brasil

Como vimos em tópicos anteriores, a desinformação é um fenômeno global que tem impacto significativo na democracia e nas eleições. No Brasil, o desafio é ainda maior devido à complexidade do cenário político e social.

Durante as eleições, a desinformação pode ser usada para manipular a opinião pública, desacreditar candidatos e instituições, e até mesmo questionar a legitimidade do processo eleitoral. Em 2022, por exemplo, observou-se uma circulação intensa de desinformação, com grupos extremistas e fundamentalistas utilizando as redes sociais para espalhar narrativas falsas e antidemocráticas. Essas ações visam enfraquecer a confiança nas instituições e no sistema eleitoral, representando um desafio significativo para a democracia.

A disseminação de informações falsas ou enganosas tem o potencial de corroer as bases da democracia, ao criar divisões na sociedade e minar a confiança nas instituições democráticas. A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), à época, ministra Rosa Weber, destacou que o combate à desinformação é um dos maiores desafios das democracias modernas e requer esforços coordenados e permanentes. A desinformação deliberada é considerada um abuso da liberdade de expressão e deve ser reprimida pelo Estado para proteger a sociedade e a integridade democrática.

Neste contexto abordaremos, também, os desafios e estratégias para combater a desinformação e promover eleições transparentes no Brasil. O primeiro desafio consiste na propagação rápida de informações falsas ou enganosas. Com o advento das redes sociais, a disseminação de desinformação tornou-se mais fácil e rápida. Além disso, a polarização política pode exacerbar o problema, pois as pessoas tendem a compartilhar informações que confirmam suas próprias crenças, independentemente de sua veracidade. Outro desafio relaciona-se a falta de alfabetização midiática. Muitos cidadãos não têm as habilidades necessárias para avaliar criticamente as informações que recebem. Isso os torna mais suscetíveis à desinformação.

Para enfrentar a desinformação, é necessário compreender, ainda, os mecanismos de sua disseminação e desenvolver estratégias eficazes de combate. Isso inclui a promoção da

educação midiática, o fortalecimento do jornalismo profissional, e a colaboração entre órgãos estatais, como a Advocacia-Geral da União (AGU), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Polícia Federal (PF), para identificar e reprimir a propagação de conteúdo falso.

Neste diapasão, é essencial ensinar aos cidadãos como avaliar criticamente as informações que recebem. Isso pode ser feito através de programas de alfabetização midiática nas escolas e campanhas de conscientização pública.

Organizações independentes podem verificar as informações e fornecer avaliações de sua veracidade. Isso pode ajudar a desacreditar informações falsas e prevenir sua disseminação.

De mais a mais, as plataformas de mídia social têm um papel importante a desempenhar. Elas podem implementar medidas para detectar e sinalizar informações falsas, bem como penalizar os usuários que as disseminam.

A desinformação é um desafio significativo para a democracia e as eleições transparentes no Brasil. No entanto, através da educação, verificação de fatos e ação das plataformas de mídia social, é possível combater esse fenômeno e promover uma democracia mais saudável e eleições mais transparentes.

A luta contra a desinformação é essencial para preservar a integridade das eleições e a robustez da democracia brasileira. É um esforço contínuo que exige a participação ativa de todos os setores da sociedade, incluindo governo, mídia, academia e cidadãos. Somente através de uma abordagem multifacetada e colaborativa será possível garantir que a verdade prevaleça e que a democracia brasileira continue a prosperar em um ambiente de informação saudável e transparente.

VIII - Conclusão

A despeito das considerações tecidas previamente, inferimos, que quando o eleitor despertar para o poder do voto, transformando a urna em um escudo de dignidade e honestidade, defendendo a política das sombras da corrupção e iluminando os caminhos da mudança com a vigilância ativa sobre aqueles que ele escolheu para liderar, a democracia caminhará com passos

firmes e invulnerados; não se apressará, mas alcançará seu destino com a certeza de quem sabe de onde veio, onde está e para onde quer chegar, sendo guardião da verdadeira transformação.

Logo, empreenda o seu direito de participar ativamente da vida e do governo de seu povo de uma forma ponderável e maduro, com um voto de quem é capaz de entender o que faz e está atento às necessidades da população. Só por meio desse gesto elementar e inteligível será possível construir um futuro grandioso para as próximas gerações.

Eleição Consciente: Vote Certo! Escolha com Responsabilidade.

REFERÊNCIAS

- www.stf.gov.br
- <https://jurisprudencia.stf.jus.br>
- www.tse.gov.br
- www.planalto.gov.br
- Constituição da República Federativa do Brasil/1988
- Código Eleitoral – Lei n.º 4.737, de 15/7/1965
- www.cnj.jus.br (Painel de Checagem de Fake News)
- www.tre-pr.jus.br (Como Identificar Fake News na Dúvida não Compartilhe)
- www.tjpr.jus.br (O Perigo das Fake News)
- <https://jornal.usp.br> (Como Identificar e Combater as Fake News no Brasil)
- www.jusbrasil.com.br (jurisprudência)
- www1.folha.uol.com.br (Notícias Sobre Fake News)

- <https://pt.wikipedia.org> (Notícia Falsa)
- agenciabrasil.ebc.com.br (Entenda como a Nova Onda de Fake News influencia a guerra digital)
- mundoeducacao.uol.com.br (O que são fake news? Origem e perigos – Mundo Educação)
- Resolução n.º 23.732, de 25/2/2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece diretrizes claras sobre a propaganda eleitoral e a divulgação de informações durante o período eleitoral.
- Artigos 138 a 140 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7/12/1940 (Código Penal), e outras tipificações dependendo do contexto.
- Projeto de Lei n.º 3.813, de 13/10/2021
- Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18/11/2011)
- Resolução n.º 23.714, de 20/10/2022 (TSE)

Palavras Chaves

Desinformação, eleições e democracia. As consequências das falsas notícias para o sufrágio. Educação midiática, liberdade de expressão, diálogo e diversidade de pensamento. Responsabilidade eleitoral. O poder do voto informado